

## **Leis**

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46 /2019.**

**REVOGA O §2º DO ART. 23,  
ALTERA O CAPUT DO ART. 23 E  
ACRESCENTA O ART. 23-A À LEI  
COMPLEMENTAR Nº 03/2011 –  
ESTATUTO DO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS – SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogado o §2º do art. 23 da Lei Complementar n.º 03/2011 – Estatuto do Servidor Público Municipal, que permitia a possibilidade de incorporação de vantagem, gratificações ou função de confiança ao vencimento do servidor público municipal, quando as mesmas tivessem sido concedidas por 05 (cinco) anos contínuos ou 10 (dez) anos intercalados.

**Art. 2º** O *caput* do art. 23 da Lei Complementar n.º 03/2011 – Estatuto do Servidor Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As funções gratificadas e as remunerações de cargos comissionados pagas ao servidor efetivo municipal não serão incorporadas em nenhuma hipótese ou sob qualquer fundamento às respectivas remunerações dos cargos originários, destinando-se exclusivamente para o desempenho das funções para os quais se tenham criado a gratificação ou a remuneração.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 23-A à Lei Complementar n.º 03/2011 – Estatuto do Servidor Público Municipal, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 23-A. As parcelas da remuneração dos servidores públicos municipais decorrentes de incorporações de vantagens, gratificações ou função de confiança com base na legislação vigente até a entrada em vigor desta Lei ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, com valor desvinculado dos vencimentos ou do adicional originalmente incorporados, sujeitando-se, somente, às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos municipais, sendo vedada quaisquer novas incorporações.”



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas - Sergipe, 18 de Novembro de 2019.

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**